



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3249/2022

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada e dá outras providências.

ANTONIO DE PADUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2404 de 22 de fevereiro de 2022 "Autoriza a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, com o emprego de policiais militares e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, e dá outras providências" que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo que exercem atividade Municipal delegada ao Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a serem pagos mensalmente aos Policiais Militares do Estado que exercem atividades da operação Atividade Delegada do Município de Divinolândia, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Divinolândia, nos termos da Lei Municipal nº 2404 de 22 de fevereiro de 2022 ficam assim fixados:

- I. Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada;
- II. Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, de 1,2 (um inteiro e dois décimos) da UFESP por hora trabalhada;
- III. Ao Cabo e Soldado, de 1,0 (um inteiro) da UFESP por hora trabalhada;

§1º. O pagamento da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§2º. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o comando local da Polícia Militar da Polícia Militar de Divinolândia, encaminhará Comissão de Controle e Fiscalização atividades as quais os policiais foram empenhados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifiquem o policial militar. O número de



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício de Atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no artigo 1º, deste Decreto.

§3º. Após conferência das planilhas recebidas do Policial Militar, estando conforme, a Comissão de Controle e Fiscalização expedirá documento atestado a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês em curso, afim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada.

§4º. Caberá ao Município de Divinolândia efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do Policial Militar que fizer jus a referida gratificação.

§5º. A quantidade de equipes e o prazo de duração destinada para a Atividade Delegada serão determinadas de acordo com a necessidade do município e devidamente autorizadas por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os recursos municipais para conjugação de esforços par ao emprego de policiais militares, em atividade municipais, deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º. Para o acompanhamento da execução do Convênio, será constituída uma Comissão de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) oficiais do Vigésimo Quarto Batalhão de Policia Militar do Interior e 02 (dois) servidores municipais.

§1º. Os servidores públicos municipais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Policia Militar serão indicados por ela.

§2º. A presidência da comissão caberá a um dos servidores municipais nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º. A comissão de Controle e Fiscalização terá as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do convênio;
- II. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- III. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos no artigo 1º deste Decreto;

- IV. Definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.
- V. Propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- VI. Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- VII. Propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 4º. Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Art. 5º. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 25 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO